



162
172
A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRO

Livro nº: 140
Data: 30/05/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

01.2016.0500 0007 00 00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ Nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, presente o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., com sede na cidade de Florianópolis/SC, à Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 01, nº 10, ParqTec Alfa, Centro de Tecnologia Ilhasoft, Bairro João Paulo, CEP: 88.030-912, CNPJ 82.845.322.0001-04, representada pelo Sr. Ilson Aparecido Stabile, CI nº 6.071.102, SSP-SC, CPF: 433.346.799-34, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA - SAJ/PROCURADORIAS, decorrente da Concorrência 2009/015, processo administrativo 04.001759-09-72, decorrente da inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com os Decretos Municipais 10.710/2001 e 15.113/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de licença de uso do Sistema de Automação da Justiça - SAJ/Procuradorias objetivando utilização do processo eletrônico no âmbito da Execução Fiscal e do Contencioso Judicial, contemplando, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico e anexos, serviços de implantação e a execução dos serviços especializados de suporte e manutenção para o sistema SAJ/Procuradorias, conforme abaixo descrito:
 - 1.1.1. Suporte técnico remoto;
 - 1.1.2. Manutenção adaptativa e evolutiva;
 - 1.1.3. Suporte de primeiro nível ao usuário interno.

Simone 812674
Responsável - UNJ
Em 30/05/16
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1. Licenciamento de uso
 - 2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer licença de uso do Sistema de Automação da Justiça para Procuradorias, denominado SAJ/Procuradorias, contemplando módulos de Execução Fiscal e Contencioso Judicial, parametrizado para gerenciamento dos processos judiciais da Procuradoria.
 - 2.1.2. A licença de uso deverá ser concedida em caráter permanente e para uso irrestrito de usuários da CONTRATANTE, ou seja, sem limitações quantitativas.

Procuradoria Geral do Município
Em 30/05/16
Simone 812674

VISTO
Jurídico UNJ



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

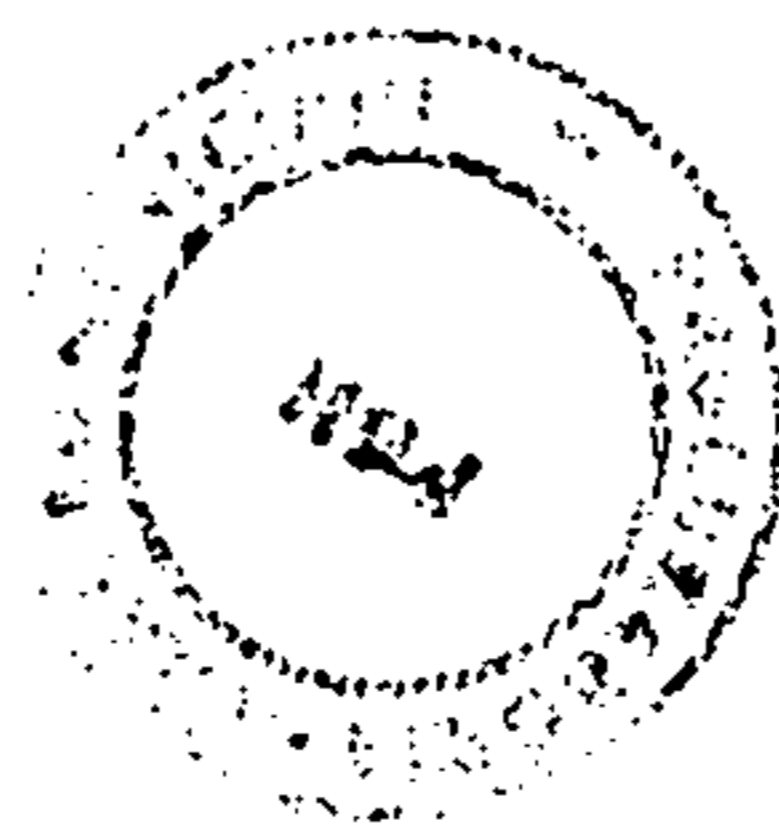
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

- 2.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar o termo de licença de uso do sistema no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 2.1.4. Conforme descrito e caracterizado no Anexo I do Projeto Básico, parte integrante do presente Contrato, o Sistema a ser licenciado deverá contemplar os seguintes módulos:
- 2.1.4.1. Básico;
 - 2.1.4.2. Administração do Sistema;
 - 2.1.4.3. Execução Fiscal;
 - 2.1.4.4. Contencioso Judicial;
 - 2.1.4.5. Integrador MNI - integração ao PJe do TJ/MG e PJe/JT do TRT/3ª Região;
 - 2.1.4.6. Integrador SDA - integração ao Sistema de Dívida Ativa - SIATU;
 - 2.1.4.7. Integrador de Publicações.
- 2.2. Serviços de implantação
- 2.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de implantação com a finalidade de adequar e disponibilizar o sistema licenciado para uso das seguintes unidades da **CONTRATANTE**:
- 2.2.1.1. GEAC - Gerência de Atividades Cartoriais de Distribuição;
 - 2.2.1.2. GEPJ - Gerência de Contas e Perícia Judicial;
 - 2.2.1.3. GEAT - Gerência de Atividades Tributárias;
 - 2.2.1.4. GATP - Gerência de Atividades Contenciosas Trabalhistas e de Pessoal;
 - 2.2.1.5. GECG - Gerência de Atividades Contenciosas Gerais;
 - 2.2.1.6. GAPM - Gerência de Atividades Contenciosas Urbanísticas, Ambientais e de Posturas Municipais;
 - 2.2.1.7. Gabinete do Procurador Geral do Município;
 - 2.2.1.8. GPGM - Apoio ao Gabinete;
 - 2.2.1.9. GAEF - Gerência de Atividades de Execução Fiscal; e
 - 2.2.1.10. GCAF - Gerência de Atividades Cartoriais e Administrativo-Financeiras de Representação da PGM em Brasília.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre as informações repassadas pela contratante, bem como sobre as obtidas na execução dos serviços descritos no presente contrato.

CONFERE COM ORIGINAL
Responsável - BIA
_____ Cm.
Procuradoria Geral do Município





155
173

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Ressalvados os casos expressamente previstos neste contrato, os serviços serão realizados de forma remota, a partir da sede da **CONTRATADA**, excetuando-se as atividades tipicamente presenciais, para as quais a **CONTRATADA** poderá alocar profissionais nas dependências da **CONTRATANTE**, que serão realizadas nos seguintes endereços:
- 4.1.1. Edifício Sede, Rua dos Timbiras, nº 628, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-060;
 - 4.1.2. Edifício Sede, Av. Brasil, nº 1.053, sobreloja – bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-060;
 - 4.1.3. Escritório em Brasília/DF no endereço: SAS – Quadra 5 – Lote 4 0 - Bloco K – Asa SUL – Edifício OK OFFICE TOWER – 13º andar – Salas 1301 A 1303 Brasília – DF – CEP: 70.070-050.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os prazos serão computados da seguinte forma:
- 5.1.1. Nos prazos estabelecidos em dias úteis, o início da fluência do prazo ocorrerá no horário padrão do primeiro dia útil subsequente à data da notificação, e encerrará no último minuto do prazo.
 - 5.1.1.1. Para efeitos do cômputo dos prazos, 1 (um) dia útil equivale a 10 (dez) horas úteis.
 - 5.1.2. Nos prazos estabelecidos em dias corridos, o início da fluência do prazo ocorrerá no primeiro minuto do dia subsequente à data da notificação, e encerrará no último minuto do prazo.
 - 5.1.2.1. Para efeitos do cômputo dos prazos, 1 (um) dia corrido equivale a 24 (vinte e quatro) horas corridas.
 - 5.1.3. Nos prazos estabelecidos em horas, o cômputo se dará da seguinte forma:
 - 5.1.3.1. Quando a notificação ocorrer em dia útil, no horário padrão, a fluência do prazo iniciará no minuto imediatamente subsequente ao horário em que foi registrada a notificação, e encerrará no último minuto do prazo.
 - 5.1.3.2. Quando a notificação ocorrer em horário excepcional, a fluência do prazo iniciará no primeiro minuto do horário padrão, do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.
 - 5.1.4. Para fins do disposto neste item, entende-se por “notificação” a abertura de chamado técnico, via Portal do Cliente, no qual a **CONTRATANTE** científica a **CONTRATADA** de que deve deflagrar alguma ação em determinado prazo, por conta das obrigações assumidas neste contrato.

CONFERE COM ORIGINAL

Responsável - BIA
Em _____
Procurador Municipal





145
E

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

6.1. Os prazos relacionados aos serviços previstos neste contrato, propostos pela **CONTRATADA** ou definidos pela **CONTRATANTE**, deverão ser observados pela **CONTRATADA**. Em caso de necessidade de alteração, para fins de prorrogação, deverá a **CONTRATADA** formalizar solicitação, elencando os motivos justificadores e impeditivos ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.1.1. O decurso do prazo estipulado será suspenso a partir da data em que a **CONTRATADA** formalizar o pedido de prorrogação de prazo, e voltará a fluir a partir da data em que a contratante formalizar sua decisão.

6.2. A **CONTRATANTE**, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de prorrogação previstos neste contrato, dentro do prazo previsto ou prazo de entrega da documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar portal ou outro instrumento equivalente para atendimento dos chamados técnicos da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

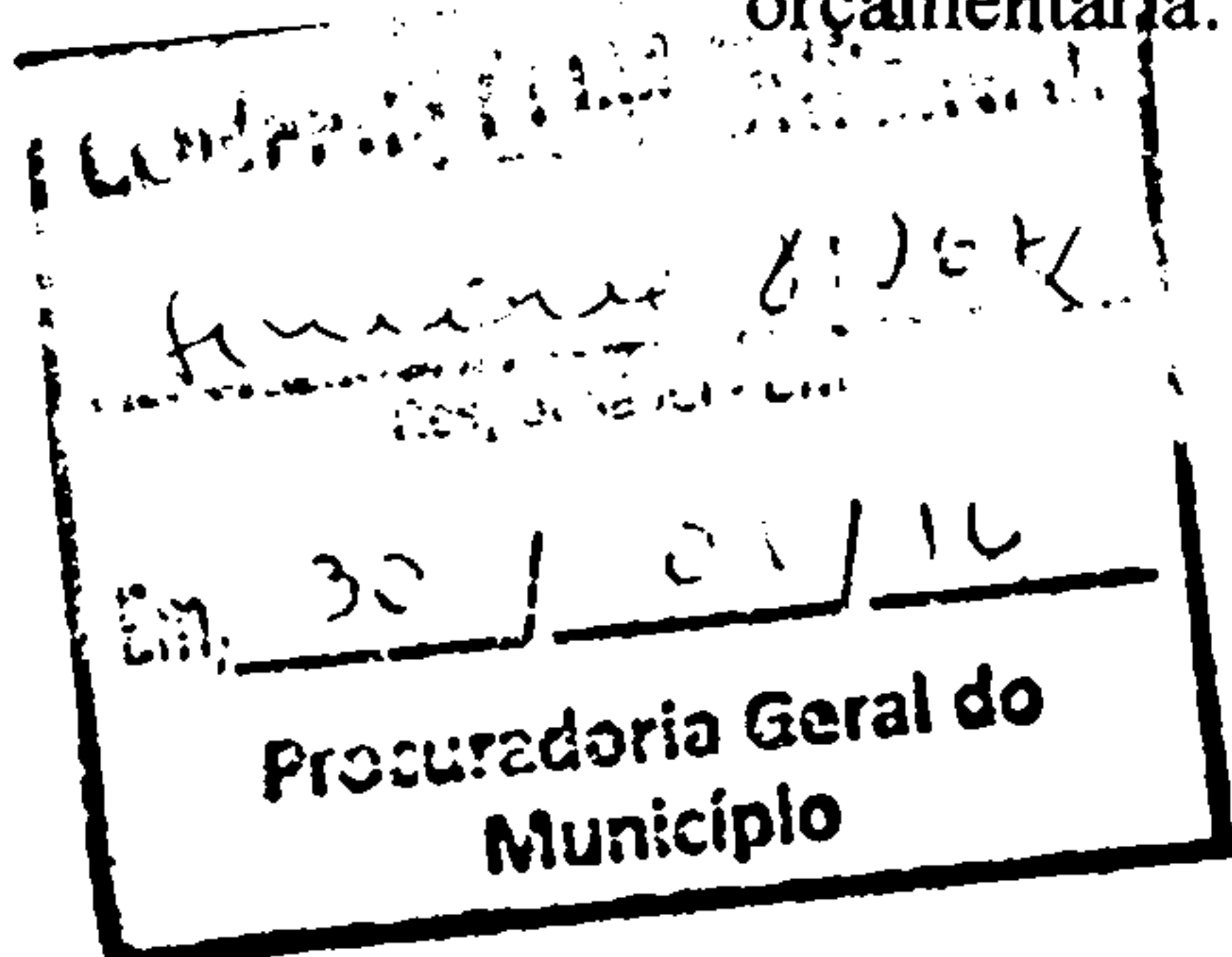
8.1. Será designado gestor do contrato para o gerenciamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como fiscal com aptidão técnica para os serviços contemplados nesta contratação.

CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário padrão compreendido das 8h00min às 18h00min, horário oficial de Brasília/DF, em que haja expediente na contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0501.0020.04.123.003.2.830.449039 F 04.00.





146
174
A

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor global referente aos serviços de licenciamento de uso, implantação, suporte técnico remoto, manutenção adaptativa e evolutiva, suporte de primeiro nível ao usuário interno é de **R\$ 3.031.585,00 (três milhões trinta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, e serão pagos conforme cronograma de investimento financeiro apresentado abaixo:

Mês	Encargos Iniciais		Encargos Mensais			Total
	Licenciamento	Implantação	Suporte remoto e Manutenção Corretiva	Manutenção adaptativa e evolutiva	Suporte de primeiro nível ao usuário interno	
1	R\$ 411.869,00	R\$ 24.712,00				R\$ 436.581,00
2						R\$ -
3		R\$ 84.433,00				R\$ 84.433,00
4		R\$ 18.534,00			R\$ 26.055,00	R\$ 44.589,00
5		R\$ 105.026,00			R\$ 26.055,00	R\$ 131.081,00
6		R\$ 66.415,00	R\$ 42.582,00	R\$ 79.079,00	R\$ 26.055,00	R\$ 214.131,00
7			R\$ 42.582,00	R\$ 79.079,00	R\$ 26.055,00	R\$ 147.716,00
8	R\$ 889.637,00	R\$ 127.679,00	R\$ 42.582,00	R\$ 79.079,00	R\$ 26.055,00	R\$ 1.165.032,00
9		R\$ 92.670,00	R\$ 42.582,00	R\$ 79.079,00	R\$ 26.055,00	R\$ 240.386,00
10		R\$ 39.128,00	R\$ 42.582,00	R\$ 79.079,00	R\$ 26.055,00	R\$ 186.844,00
11		R\$ 85.360,00	R\$ 42.582,00	R\$ 79.079,00	R\$ 26.055,00	R\$ 233.076,00
12			R\$ 42.582,00	R\$ 79.079,00	R\$ 26.055,00	R\$ 147.716,00
Totais	R\$ 1.301.506,00	R\$ 643.957,00	R\$ 298.074,00	R\$ 553.553,00	R\$ 234.495,00	R\$ 3.031.585,00

COPIA COM ORIGINAL
 Financeiro 01/2012
 Responsável - LIA
 30/05/12
 Procuradoria Geral do Município

VISTO

 Jurídico
 UNJ



197
②

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

11.1.1. Os serviços de implantação serão pagos conforme entregas previstas no cronograma de implantação abaixo:

Fase do Projeto		Mês de Faturamento	Valor a ser Faturado (R\$)	Capacitação (Horas)	Acompanhamento pós-produção (Horas)
Número	Descrição				
1	Preparação e planejamento do projeto	1	24.712,00		
2	Levantamento de dados e consolidação das informações apuradas	3	84.433,00		
3	Homologação das configurações do sistema SAJ Procuradorias	5	63.840,00		
4	Instalação do SAJ Procuradorias em ambiente de produção	6	3.604,00		
	Integração com Sistema de Dívida Ativa	8	57.662,00		
	Implantação Módulo Integrador MNI	4	18.534,00		
	Integração com TJ/MG	5	20.593,00		
	Integração com TRT/3ª Região	5	20.593,00		
5	Implantação Módulo de Publicações	6	33.979,00		
	Capacitação e Acompanhamento pós produção				
	GEAC - Gerência de Atividades Cartoriais de Distribuição	6	28.832,00	16	40
	GEPJ - Gerência de Contas e Perícia Judicial	8	23.682,00	8	40
	GEAT - Gerência de Atividades Tributárias	8	46.335,00	24	80
	GATP - Gerência de Atividades Contenciosas Trabalhistas e de Pessoal	9	46.335,00	24	80
	GECG / GAPM - Ger. Ativ.Contenciosas Gerais / Urban., Amb. e de Posturas Municipais	9	46.335,00	24	80
	Gabinete / GPGM – Apoio ao Gabinete	10	39.128,00	12	80
GAEF - Gerência de Atividades de Execução Fiscal	11	39.128,00	12	80	
6	GCAF - BRASÍLIA	11	40.157,00	12	80
	Encerramento do projeto	11	6.075,00		
Total			R\$ 643.957,00	132	560

11.2. Decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, o preço dos serviços de suporte técnico remoto, manutenção adaptativa e evolutiva, suporte de primeiro nível ao usuário interno, será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta comercial, sendo registrados por simples apostila, conforme previsto no §8º, art. 65 da lei 8.666/93.

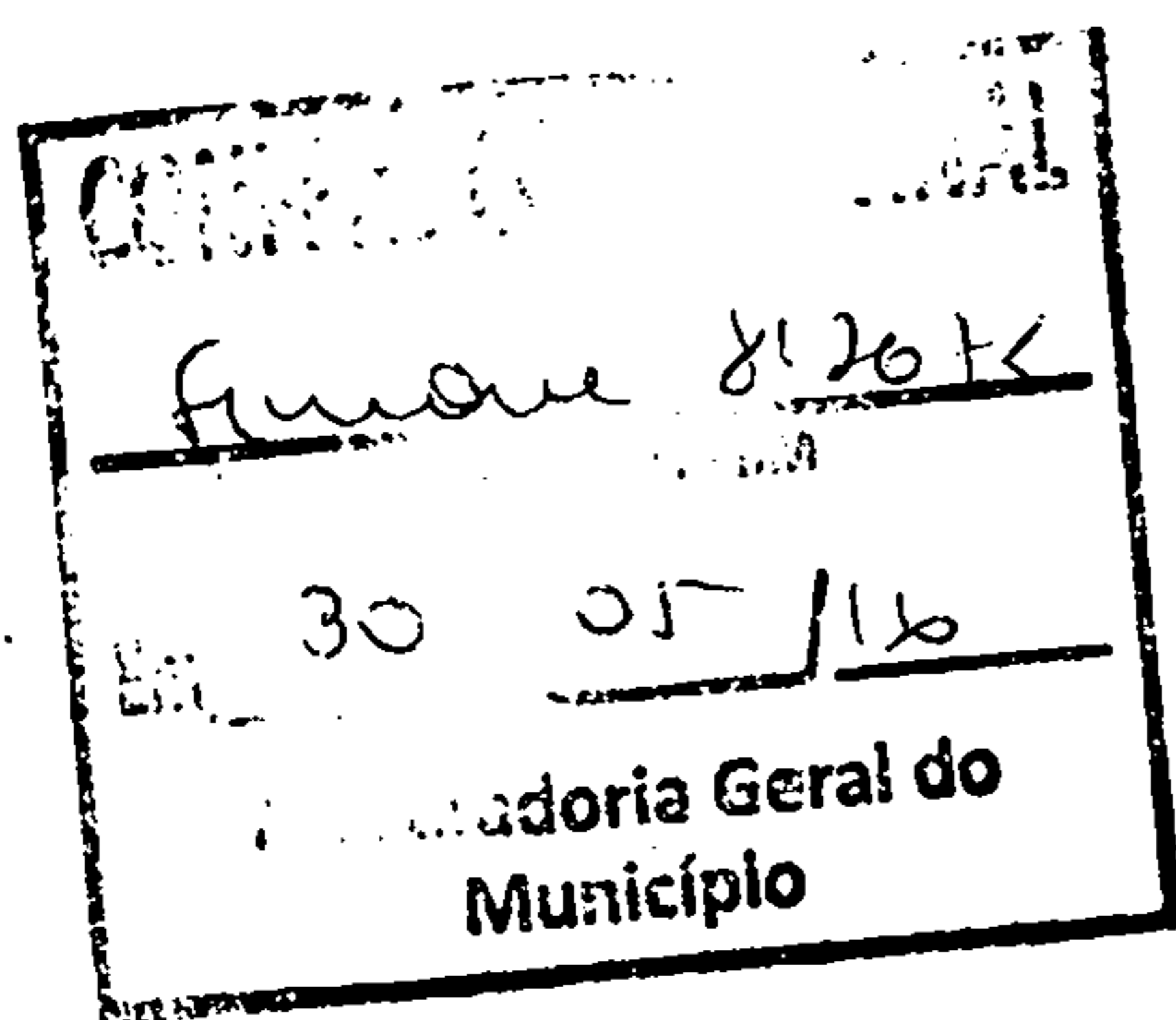
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos realizar-se-ão da seguinte forma, e em conformidade com as regras estabelecidas no Projeto Básico:

30/05/16
Procuradoria Geral do Município



6



148
175
A

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL, E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

- 12.1.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir o aceite dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação comprobatória, à exceção do licenciamento para o qual a entrega do termo consolidará a execução.
- 12.1.2. Caso a **CONTRATANTE** identifique que a documentação comprobatória seja inconsistente, solicitará à **CONTRATADA** a retificação deste, ficando o prazo suspenso durante este período.
- 12.1.3. Caso não haja manifestação da contratante no prazo deste item, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal.
- 12.1.4. Sobre o valor das parcelas a serem pagas incidirão as retenções previstas em lei, para tanto, a **CONTRATADA** deverá fazer destaque na nota fiscal.
- 12.1.5. A **CONTRATANTE** deverá efetuar pagamento do licenciamento em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do termo e da nota fiscal, e os demais serviços em até 10 (dez) dias corridos após o aceite.
- 12.1.6. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 11º (décimo primeiro) dia, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será efetuada a compensação financeira do 11º (décimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com a legislação.

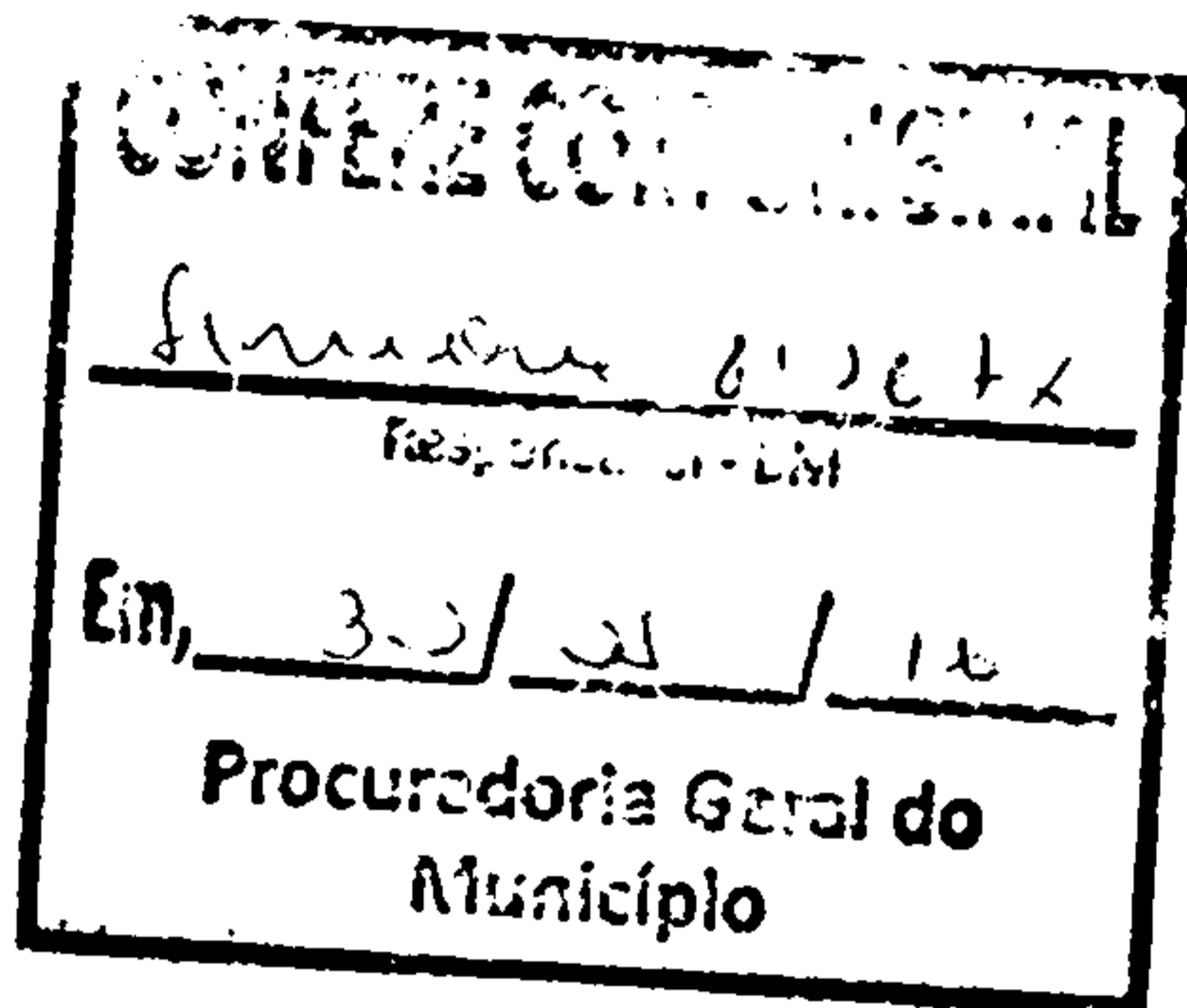
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 15.2. Fornecer a licença de acordo com os requisitos e demais condições consignadas no Projeto Básico, proposta do Contratado e Anexos.
- 15.3. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao funcionamento do sistema.
- 15.4. Todos os serviços a serem executados pelo fornecedor, em decorrência do suporte e manutenção do sistema, será efetuado mediante fiscalização da EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL.





149
C

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

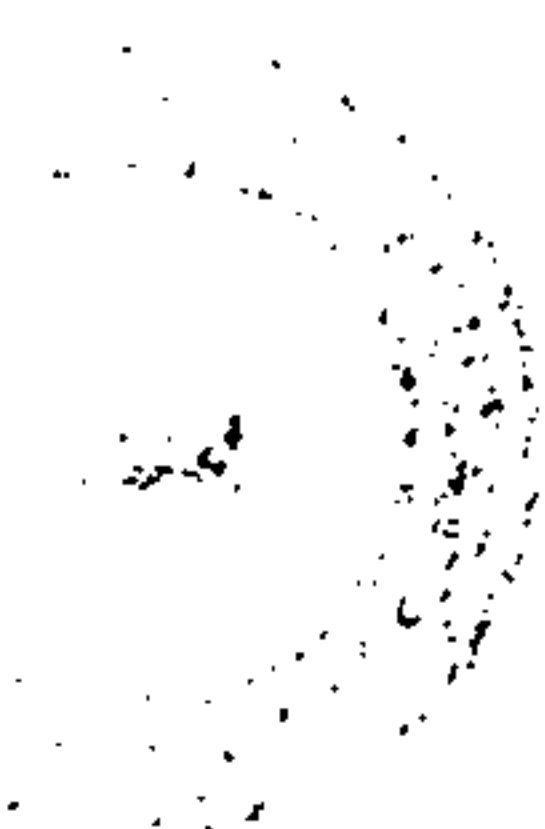
- 15.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 15.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 15.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 15.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 15.9. Executar os serviços de suporte e manutenção do sistema.
- 15.10. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte e manutenção previstos nesse edital e ajustados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Fiscalizar o fornecimento contratado.
- 16.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 54 da Lei 8.666/93.
- 16.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do serviço contratado.
- 16.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 16.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.
- 16.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) equipamento(s).

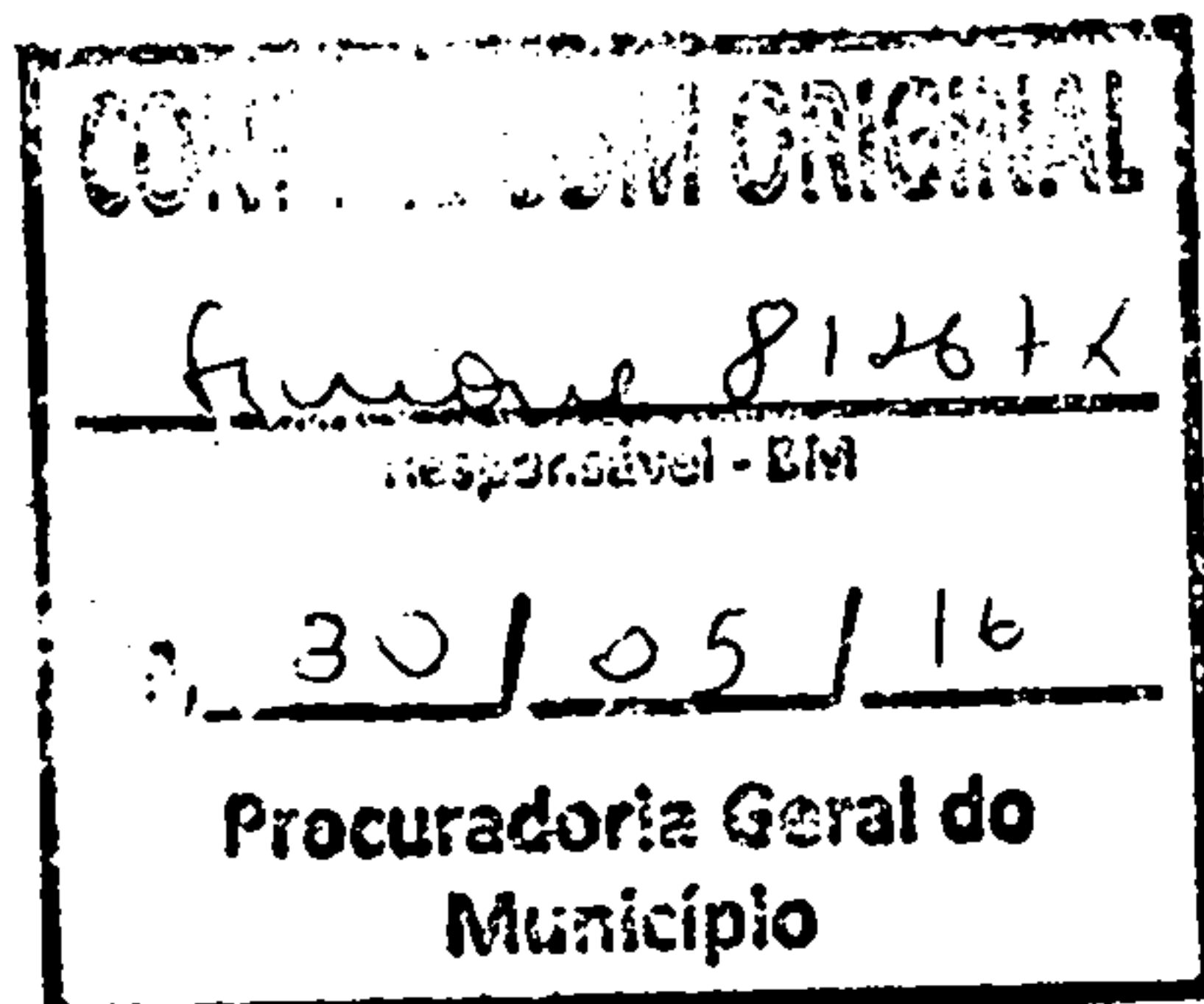
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Caberá a Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, por meio de ofício, até a data da assinatura do contrato, indicar o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do Contrato bem como para dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à contratante, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 1993 e do decreto municipal 15.185/13.



K





150
176

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, que obedecerão ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade:

18.1.1. Advertência.

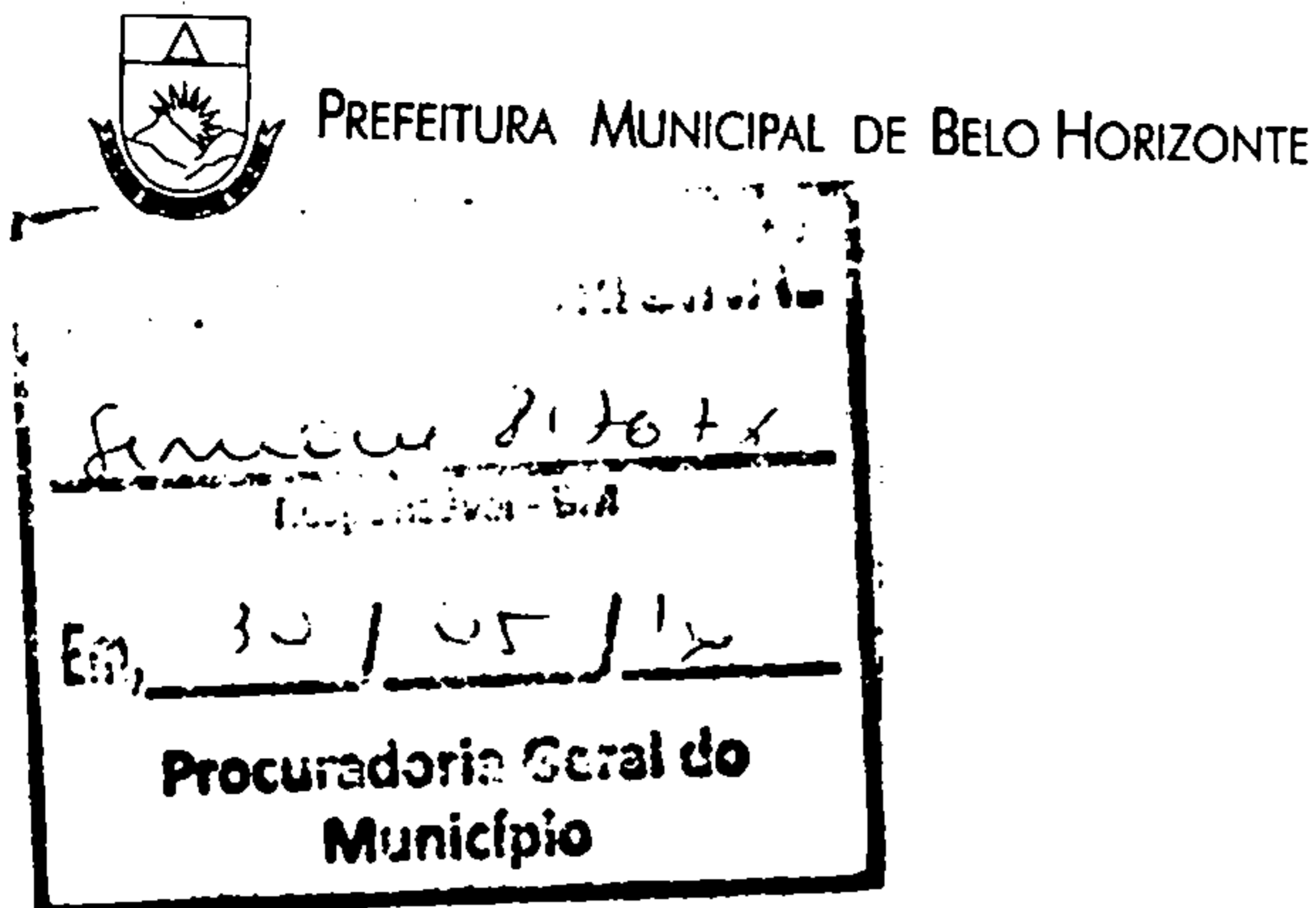
18.1.1.1 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

18.1.1.2 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

18.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar ou contrato;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do §2º do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;





151
E

Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Gerência de Contratos – GECONT-PGM

AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

- c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- c.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- c.10) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.2.1. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere alínea “b” do item 19.1.2. for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

18.1.2.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

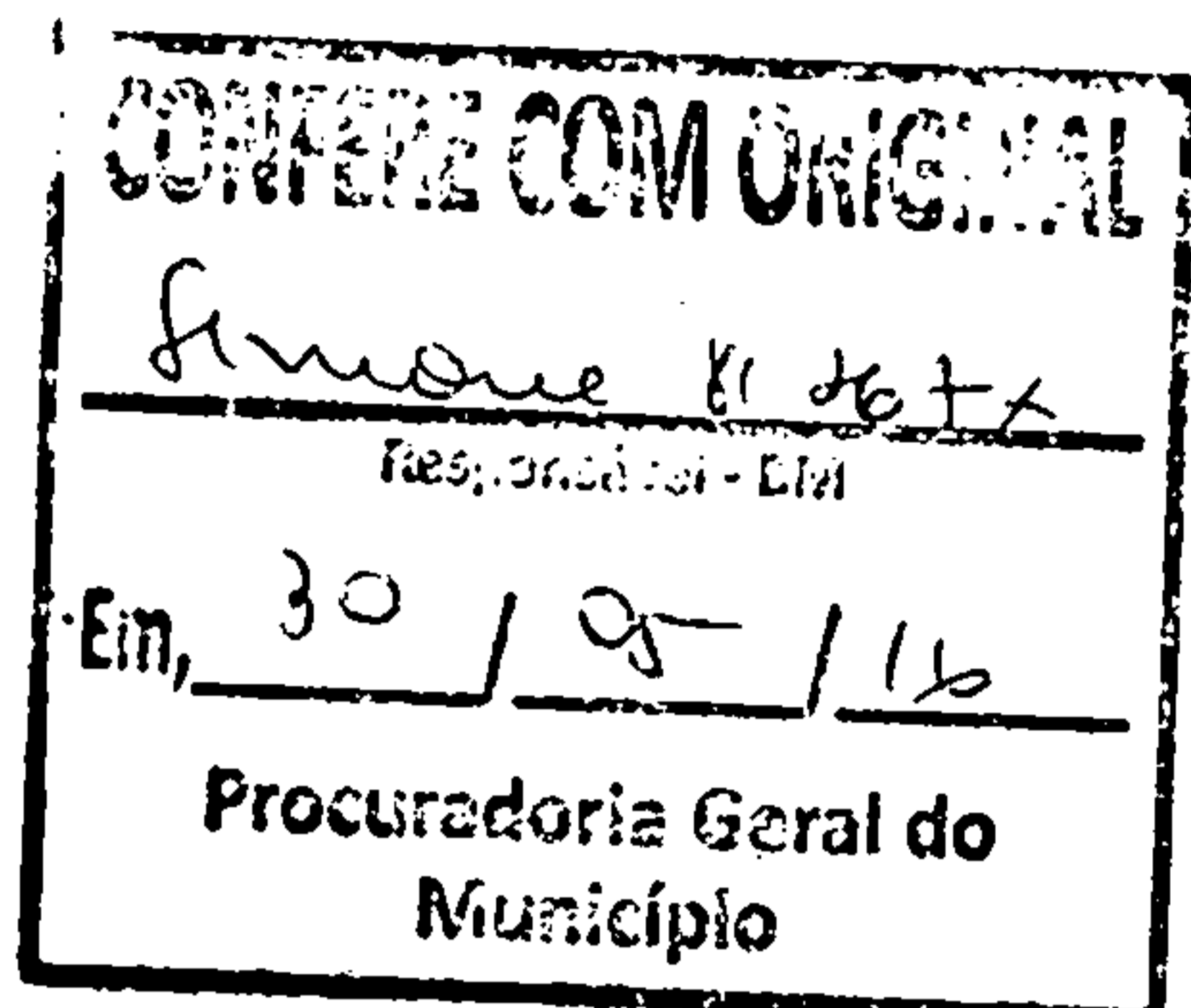
18.1.2.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

18.1.2.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gerente da Gerência Administrativo-Financeiro da Procuradoria Geral do Município.





152
177
A

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

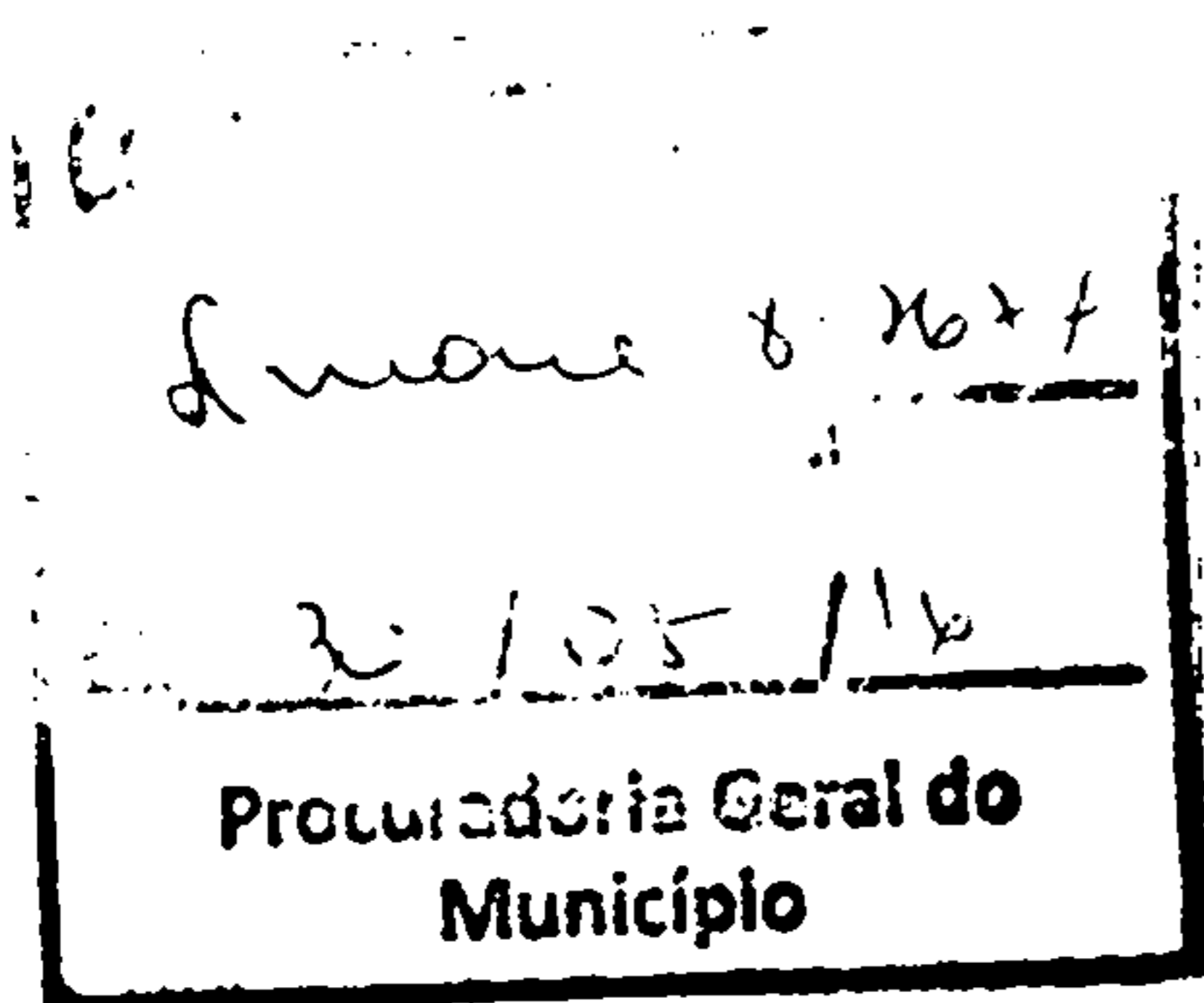
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

- 18.2.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 18.2.1.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item 19.2.1, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.2.2. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 18.2.2.1. Se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- 18.2.2.2. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;
- 18.2.2.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 19.2.2.2, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 18.3. As penalidades de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pelo Procurador Geral Adjunto Administrativo-Consultivo.
- 18.3.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista nas alíneas a e b do inciso II do art. 4º do decreto 15.113 de 09 de janeiro de 2013 e no item 20.3 ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 18.3.1.1. Por período de até 1 (um) ano, nos casos de:
- 18.3.1.1.1. Recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.3.1.1.2. Ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- 18.3.1.1.3. Não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;
- 18.3.1.2. Por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:
- 18.3.1.2.1. Atraso na execução do disposto no contrato;
- 18.3.1.2.2. Comportamento inidôneo;
- 18.3.1.3. Por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:
- 18.3.1.3.1. Apresentação de documentação falsa;
- 18.3.1.3.2. Falha ou fraude na execução do contrato;
- 18.3.1.3.3. Fraude fiscal.





153
E



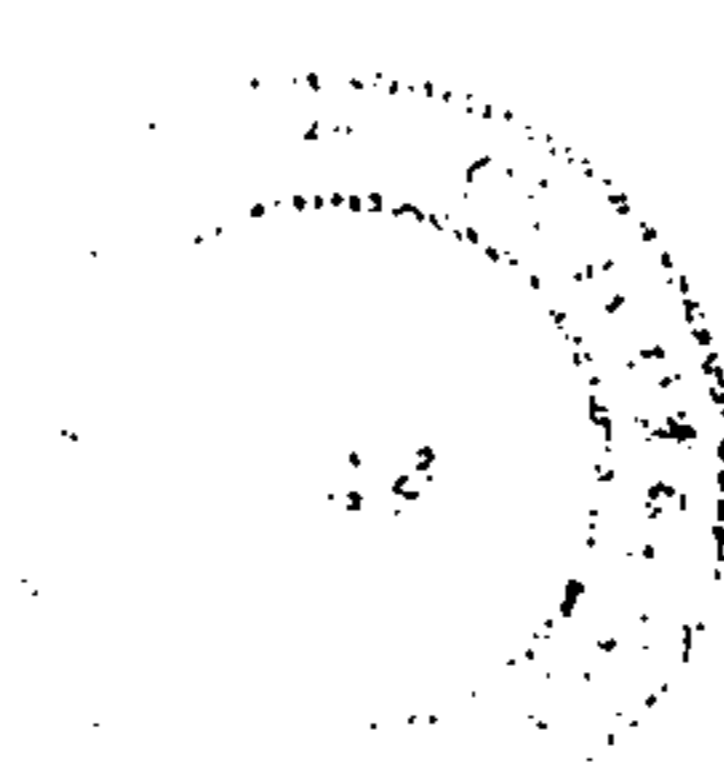
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

- 18.3.2. Para os fins do disposto no item 18.3.1.2.2, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3.3. O atraso previsto no item 19.3.1.2.1 configurar-se-á quando o infrator:
 - 18.3.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
 - 18.3.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos na Ata de Registro de Preços ou no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- 18.3.4. A penalidade de impedimento a que se refere o artigo 20 do decreto 15.113 de 09 de janeiro de 2013, que está prevista no 19.1.3 deste contrato, produzirá os seguintes efeitos:
 - 18.3.4.1. Impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;
 - 18.3.4.2. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.
- 18.3.5. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o art. 20 do decreto 15.113/13, que também está prevista no 19.1.3, ou adotar prazo diferenciado.
- 18.3.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 19.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

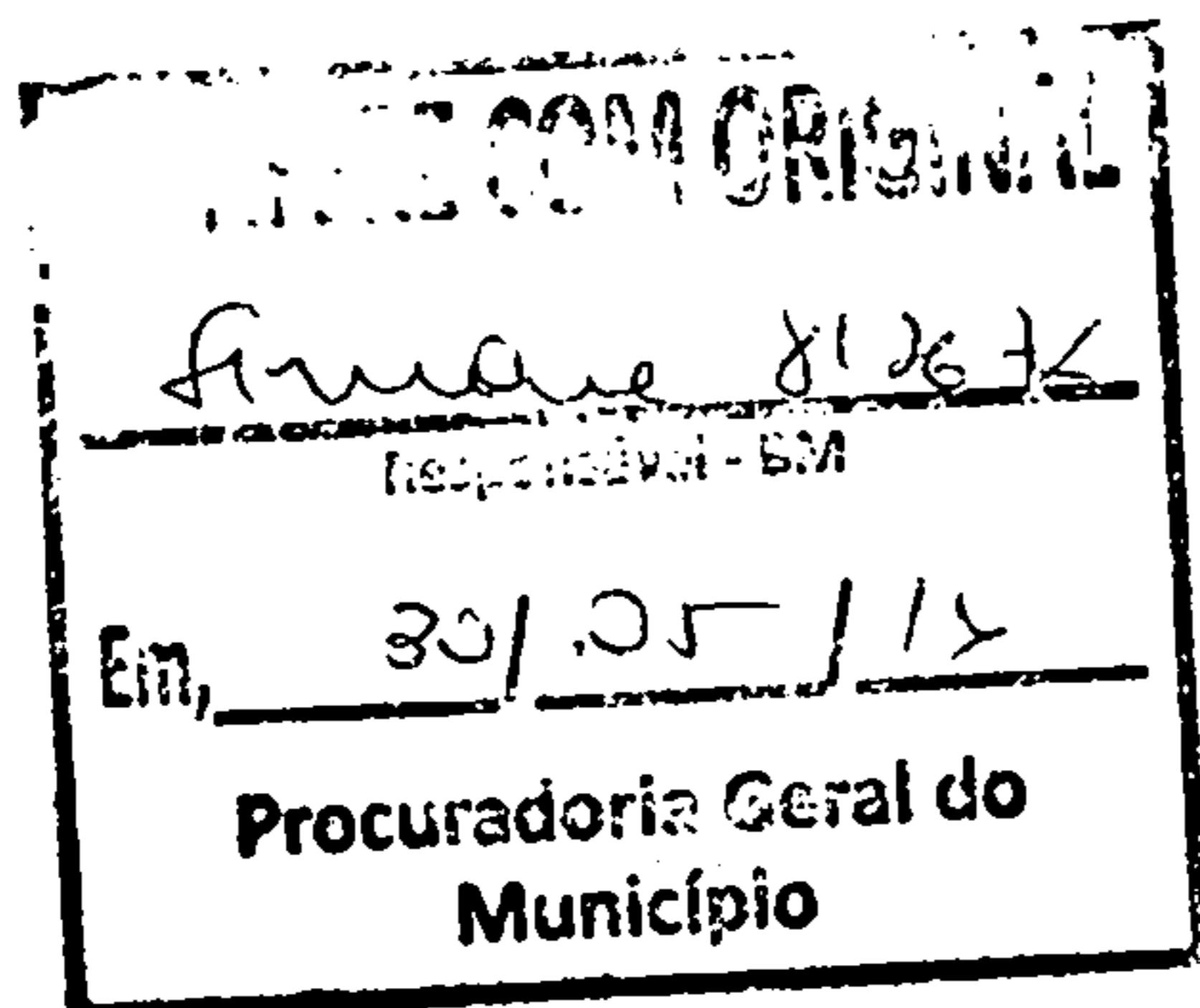


↓





154
A



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

- 19.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive no que toca aos débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pela Administração, independentemente de outras cominações legais.
- 19.4. A garantia prestada deverá ser retida pela Administração Pública até o efetivo adimplemento, pela contratada, de todas as obrigações contratuais.
- 19.5. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.6. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.
- 19.7. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.8. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 19.9. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 19.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 19.11. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a Contratada:
 - 20.1.1 Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 20.1.2 Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 20.1.3 Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 20.1.4 Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 20.1.5 Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;





155
E

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

- 20.1.6 Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 20.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 21.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

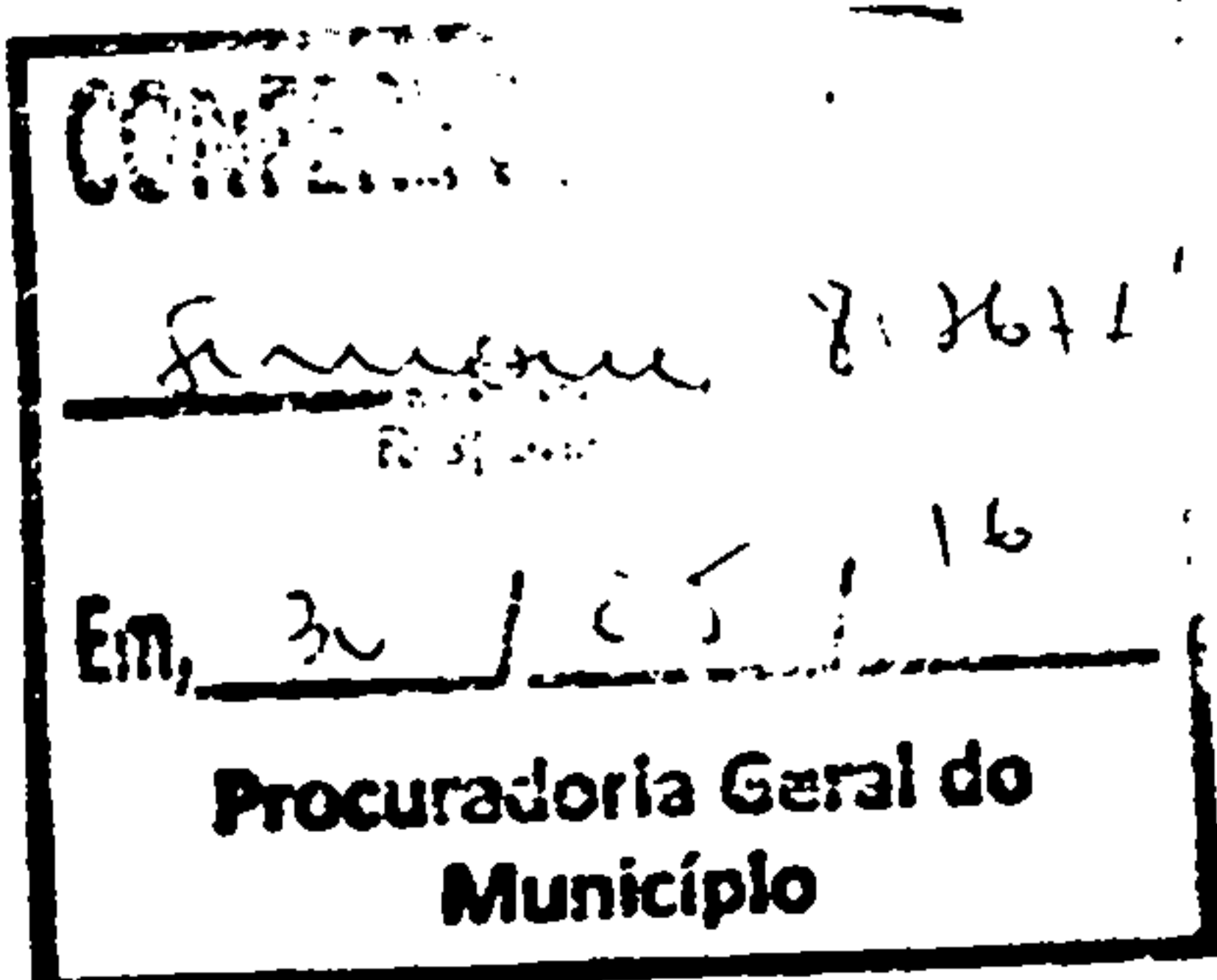
- 22.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial Municipal” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ANEXOS

- 24.1. Vincula-se ao contrato o Projeto Básico e a Proposta Comercial PC-MS-PGM-0073-2016 apresentada pela Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento.





156
E
179
D

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA PROCURADORIAS - SAJ/PROCURADORIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.012898.16.17

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Pedro Meneghetti
Secretário Municipal de Finanças

Ilson Aparecido Stabile
Representante da Empresa

Testemunhas:

1)

2)

COPIA COM ORIGINAL
f. 106
30 / 05 / 16
Procuradoria Geral do Município



TERMO DE LICENÇA DE USO

PARTES

Pelo presente instrumento, **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, com sede à Rodovia SC 401 Km 01 nº 10 ParqTec Alfa, Centro de Tecnologia IlhaSoft, Bairro João Paulo, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 264.386.018-70 doravante denominada **LICENCIANTE**, outorga **LICENÇA DE USO** à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, doravante denominada **LICENCIADA**, mediante as seguintes condições:

OBJETO

A LICENCIANTE, detentora dos direitos de propriedade intelectual do sistema objeto deste termo, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga à LICENCIADA uma **LICENÇA DE USO**, em caráter não exclusivo e não transferível, por prazo indeterminado e para usuários ilimitados, do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para Procuradorias Estaduais e Municipais – **SAJ/Procuradorias** – para os seguintes módulos: **Módulo de Administração e Segurança do Sistema, Contencioso Judicial¹ e Integrador MNI (integração ao PJe do TJ/MG e PJe/JT do TRT/3ª Região)**, referentes ao **Contrato nº 010128981617**, doravante denominado “**SISTEMA**”, disponibilizado à LICENCIADA para que o utilize, respeitando as condições aqui constantes, bem como os direitos da LICENCIANTE, inclusive os previstos na legislação, especialmente a Lei Federal 9.609/98.

Todas as modificações, melhorias e correções efetuadas no SISTEMA, mesmo que informadas, solicitadas, e eventualmente custeadas pela LICENCIADA, ficam incorporadas ao SISTEMA e sujeitas aos termos desta LICENÇA DE USO.

O presente instrumento não inclui o fornecimento de quaisquer outros produtos, tecnologias ou componentes de terceiros que porventura sejam necessários à implantação e operacionalização do SISTEMA, ficando sob inteira responsabilidade da LICENCIADA o respectivo licenciamento.

É vedado à LICENCIADA: vender, transferir ou ceder, de forma onerosa ou não, copiar, sublicenciar, compartilhar, arrendar, modificar, alugar, transmitir o SISTEMA, por qualquer meio de telecomunicações existente ou que venha a ser criado, bem como deixá-lo disponível em qualquer tipo de serviço online que não seja o previsto para a execução das atividades constantes do referido contrato, bem como disponibilizá-lo a qualquer outro órgão que não a LICENCIADA. Da mesma forma é vedada a reprodução e distribuição, a terceiros, de documentação do Sistema, manual e/ou de outros materiais de caráter instrucional ou promocional que acompanham o SISTEMA e a este estão relacionados.

¹ Os módulos básico e de administração do sistema são parte integrante do módulo Contencioso Judicial.

O não cumprimento das cláusulas deste termo ou a utilização indevida do SISTEMA implicará automática violação dos direitos autorais da LICENCIANTE, obrigando a LICENCIADA a indenizar por perdas e danos sofridos, na forma da Lei.

O SISTEMA está protegido pela legislação brasileira, devidamente registrado no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), e pelos tratados internacionais pertinentes à propriedade intelectual.

A LICENCIADA respeitará a titularidade do direito de propriedade intelectual, consubstanciado nos direitos autoral, patrimonial e comercial da LICENCIANTE, sobre o SISTEMA, seus componentes, suas adaptações, derivações e customizações resultantes da execução dos serviços objeto deste termo.

As concessões manifestadas neste instrumento não implicam, em hipótese alguma, em renúncia ou transferência de qualquer dos direitos inerentes à propriedade da LICENCIANTE.

RESPONSABILIDADES

O não cumprimento de quaisquer condições deste termo implicará responsabilidade civil e criminal das partes na violação das regras estabelecidas e formalizadas por meio deste termo, podendo ainda acarretar a revogação do presente termo.

CONFIDENCIALIDADE

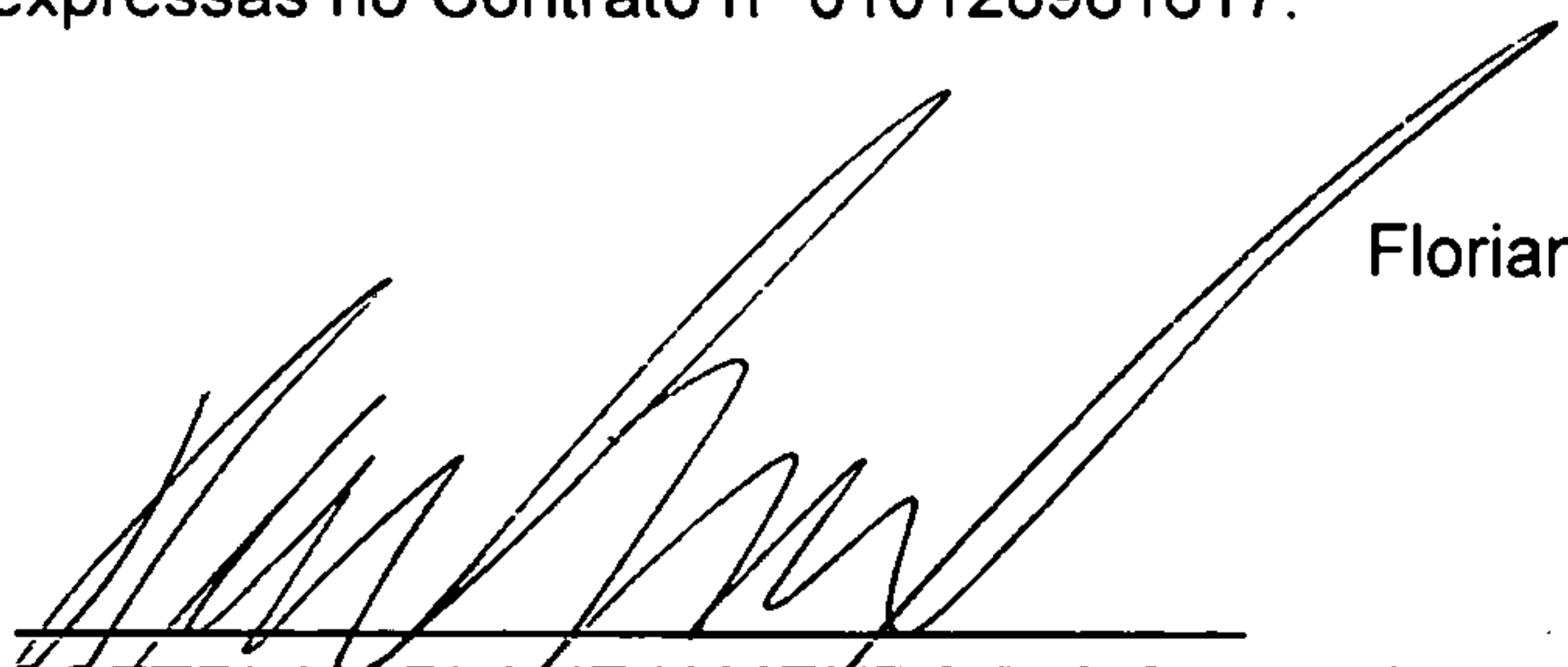
Deve ser preservada, por ambas as partes, a confidencialidade das informações que venham a ser trocadas no curso das suas relações, notadamente aquelas provenientes da operação e utilização do SISTEMA, especificamente aquelas que guardam relação com a execução do objeto do contrato e ao sigilo das regras de negócios.

PRAZO

O presente termo é firmado por prazo indeterminado, sem prejuízo às condições e determinações expressas no Contrato nº 010128981617.

Florianópolis, 17 de julho de 2016

LICENCIANTE:


SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.
Rodrigo Nascimento dos Santos
Diretor de Negócios e Serviços